



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EM
RODRIGO HADDAD MARKETING L
CNPJ 22.144.613/0001-35**



RODRIGO HADDAD, maior, divorciado, empresário, nascido em São Paulo/SP no dia 23/05/1974, portador do CPF nº 255.666.638-26 e do documento de Identidade RG nº 17.754.912-9, emitido pela SSP/SP em 19/10/2009, residente e domiciliado à Rua Doutor José Teodoro de Lima, nº 66 – Apto. 152 - Centro, na cidade de Campinas / SP – CEP 13015-150, titular da empresa individual, sob a denominação social de **RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO ME** com requerimento de empresário arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número **3512998087-0**, em sessão de 27/03/2015, inscrita no CNPJ sob nº **22.144.613/0001-35**, com sede estabelecida a Avenida Airton Senna da Silva, nº 393 – Vila Jequitibás, na cidade de Campinas / SP – CEP 13026-305, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do art. 1.033, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ora transforma seu registro de empresário em empresa individual de responsabilidade limitada o qual se regerá, doravante pelo presente ato constitutivo.

CLAUSULA 1ª

Fica transformada esta empresa individual em EIRELI, sob o nome empresarial de **RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 2ª

O Capital que era de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais), é elevado para **R\$ 95.400,00** (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) e totalmente integralizado em moeda corrente do país nesta data.

§ 1º : O aumento de capital de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), efetivou-se com a incorporação da importância de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

§ 2º: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital da Empresa.

CLAUSULA 3ª

Fica assim alterado o contrato número 3512998087-0. Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Eireli, com o teor a seguir:

RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI

CNPJ 22.144.613/0001-35

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **RODRIGO HADDAD**, maior, divorciado, empresário, nascido em São Paulo/SP no dia 23/05/1974, portador do CPF nº 255.666.638-26 e do documento de Identidade RG nº 17.754.912-9, emitido pela SSP/SP em 19/10/2009, residente e domiciliado à Rua Doutor José Teodoro de Lima, nº 66 – Apto. 152 - Centro, na cidade de Campinas / SP – CEP 13015-150, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETO

§ 1º: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial: **RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI**

§ 2º: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá sua sede e foro na cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na **Avenida Airton Senna da Silva, nº 393 – Vila Jequitibás – CEP 13026-305.**

§ 3º: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá constituir, organizar, criar, transferir, e/ou extinguir filiais, sucursais, escritório, representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério do titular, observadas as restrições legais à matéria.

§ 4º: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem por objeto:

- **Prestação de serviços de demonstração – CNAE 7319-0/03**
- **Comercialização de produtos gráficos – CNAE 4761-0/03**
- **Comunicação visual – CNAE 7319-0/99**

CLAUSULA 2ª

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

§ **único**: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada teve seu início em **27/03/2015**, com o registro dos seus atos constitutivos na Junta Comercial de São Paulo, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 3ª

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O Capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, na moeda corrente do país, em 95.400 (Noventa e Cinco Mil e

Quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando a responsabilidade do titular, acima qualificado, restrita ao valor das quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo o titular pela integralização do capital e responderá tecnicamente pela sociedade.

CLÁUSULA 4ª

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS ADMINISTRADORES

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será gerida, administrada e representada pelo titular, já qualificado, o qual agirá na qualidade de Diretor Geral, por tempo indeterminado, representará a empresa em juízo ou fora dele, isoladamente, podendo fazer uso total da denominação da empresa. O titular poderá exercer a administração através de administradores não sócios, domiciliados no Brasil, conforme faculta o artigo nº 1061 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Os administradores serão expressamente nomeados e destituídos no Contrato ou nas respectivas alterações ou, ainda, através de instrumento de Delegação de Poderes em separado.

§ 1º: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será representada por:

- a) um administrador sócio ou um administrador não sócio, pelo menos, que agirá isoladamente; ou
- b) procuradores agindo isoladamente de conformidade com os poderes a eles outorgados. A validade das procurações não poderá exceder a 01 (um) ano, com exceção de procurações para representação judicial da empresa por advogados.

§ 2º: O titular administrador e/ou o administrador não sócio deverão gerir os negócios da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de conformidade com o estabelecido na lei e no presente contrato social, e representarão a empresa em juízo ou fora dele. O titular administrador e/ou o administrador não sócio deverão observar as instruções e diretrizes, estabelecidas pelo titular.

§ 3º: Os seguintes atos só poderão ser praticados com a aprovação prévia e por escrito do titular:

- a) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- b) concessão de avais e fianças em nome da empresa;
- c) obtenção de empréstimos e créditos, com exceção de créditos concedidos por fornecedores à empresa no curso dos negócios, se o valor de cada operação ultrapassar R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais);
- d) abertura ou fechamento de filiais e outras dependências no exterior;
- e) concessão de empréstimo e crédito, com exceção da concessão de prazos de pagamento no curso normal dos negócios, se o valor de cada operação ultrapassar R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais);
- f) participação da empresa em outras sociedades, bem como, a alienação ou oneração de tais participações;
- g) celebração de contratos de representação comercial, de contratos para uso de patentes e de licenças relativas à propriedade industrial e de know-how.
- h) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, quando o montante da respectiva operação ultrapassar R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais);
- i) nomeação de procuradores da empresa.

§ 4º: Fica vedado ao titular administrador e/ou administrador não sócio, o uso da denominação da empresa para a prática de quaisquer atos de mero favor, inclusive a concessão de avais e fianças de mero favor, atos de liberalidade e todos os demais atos estranhos ao objeto social.

§ 5º: O titular e/ou administrador não sócio deverão manter o titular quotista informado da situação financeira, dos

resultados, bem como, dos resultados da contabilidade de custos e do desenvolvimento e situação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§ 6º: Os administradores da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderão nomear procurador para a prática dos atos enumerados nos parágrafos 2º e 3º da presente cláusula, desde que, tal nomeação, seja aprovada pelo titular. O procurador nomeado pelos administradores poderá praticar isoladamente todo e qualquer ato previsto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula, conforme dispuser o instrumento de procuração.

CLAUSULA 5ª

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

§ 1º: O exercício social findar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, sendo facultado a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, levantar mensalmente ou a qualquer tempo, balanço com apuração dos resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular, como deliberar.

§ 2º: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o registro do comércio ou publicados, até o mês de abril do ano imediatamente seguinte.

§ 3º: Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, pelos serviços que efetivamente prestarem à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cujo valor será determinado pelo titular, o qual poderá ser reajustado periodicamente por determinação do titular e, dentro da capacidade financeira da empresa, importância essa que será lançada a débito da conta de despesas da empresa e dentro dos limites da legislação do imposto de renda.

CLAUSULA 6ª

DELIBERAÇÕES DA EMPRESA

Todas e quaisquer deliberações do titular para alteração do ato constitutivo, para transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em sociedade empresária limitada, em sociedade anônima ou em outro tipo societário, para aumento ou redução do capital social, para distribuição de lucros, para incorporação, fusão, cisão e liquidação da empresa, serão tomadas exclusivamente pelo titular. O titular poderá ser representado por procurador, em conformidade com as normas legais vigentes.

CLAUSULA 7ª

DO FALECIMENTO DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

A empresa não se dissolverá por falecimento, incapacidade ou insolvência do titular.

§ 1º: No caso de falecimento do titular, a empresa procederá à reavaliação de todos os ativos e o respectivo ajuste contábil, pelo critério de patrimônio líquido contábil, em conformidade com a legislação em vigor. Os herdeiros e/ou legatários receberão seus haveres e/ou quinhões com base em balanço especial levantado 30 (trinta) dias após o referido evento. O valor dos haveres será corrigido monetariamente a contar da data do levantamento do balanço especial, e assumirão os herdeiros e/ou legatários a empresa em uma das formas que a Lei 10.406 de 10/01/2002 determina.

CLAUSULA 8ª
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara, sob as penas da Lei, **Rodrigo Haddad**, que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade, e não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

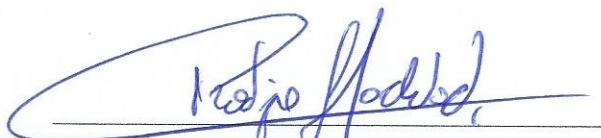
CLAUSULA 9ª
DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo titular e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), combinados com a Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 (Lei das sociedades por ações).

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

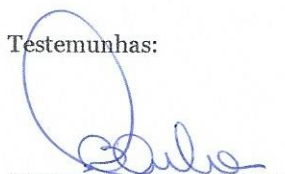
E, assim, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas apenas no anverso, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campinas, 06 de Junho de 2018



RODRIGO HADDAD

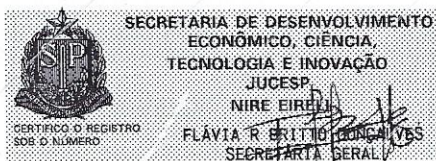
Testemunhas:



Lilian de Barros
RG 16.331.533-4
SSP/SP



Dirceu de Barros
RG 2.923.762-2
SSP/SP



3560232054-1



System Consultoria Contábil SS Ltda.
veira, nº 811 – Jardim Paraíso – Campinas/SP – CEP 13100-017
fiscal@systemconsultoria.com.br



Declaração

17.754.912-0

Eu, RODRIGO HADDAD, portador da Cédula de Identidade nº 17.754.912-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 255.666.638-26, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Aírton Senna da Silva, 393, Vila Jequitibás, SP, Campinas, CEP 13026-305, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 17.754.912-0

RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

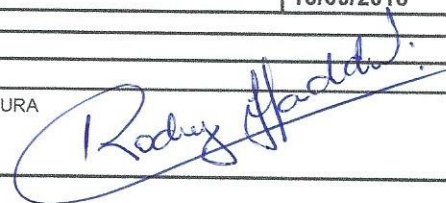
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI		NIRE
DECLARAÇÃO O Empresário RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI, estabelecido na Avenida Airton Senna da Silva, 393, Vila Jequitibás, Campinas, SP, CEP:13026-305, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.		
LOCALIDADE Campinas - SP		DATA 13/09/2018
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME RODRIGO HADDAD (Titular)	ASSINATURA 	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP MICROEMPRESA
CERTIFICADO DE REGISTRO SEG. E. NÚMERO: FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES 769.282/18-0 SECRETARIA GERAL






JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUCESP PROTOCOLO
0.919.174/18-8



247

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512998087-0		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODRIGO HADDAD			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São Paulo		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Divorciado(a)	REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Parda	
FILIAÇÃO (Pai) CARLOS ALBERTO HADDAD	FILIAÇÃO (Mãe) MARIA HELENA HADDAD		SEXO Masculino
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/05/1974	IDENTIDADE (número) 17754912	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2009
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
		CPF (número) 255.666.638-26	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Doutor José Teodoro de Lima			
BAIRRO/DISTRITO Centro		CEP 13015-150	NÚMERO 68
COMPLEMENTO AP 152		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4964	
MUNICÍPIO Campinas		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Transformada para: RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO EIRELI;			
NOME EMPRESARIAL RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Avenida Aírton Senna da Silva			NÚMERO 393
BAIRRO/DISTRITO Vila Jequitibás		CEP 13026-305	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4964
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.144.613/0001-35	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO RODRIGO HADDAD MARKETING DIRETO		DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
DATA DA ASSINATURA 13/09/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) RODRIGO HADDAD (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

024048059-7

